

CÓD: OP-033MR-23 7908403534067



Consultor Legislativo Especial Direito Constitucional

EDITAL Nº 01/2023

Língua Portuguesa

1.	LEITURA - Capacidade de compreensão e interpretação: a. Relações lógicas no texto: a coerência; b. Hierarquia das ideias ideia central e ideias periféricas; c. O ponto de vista: a argumentação; e. Tipologia textual: textos dissertativo, narrativo e descritivo; Gêneros textuais (jornais, revistas, fotografias, esculturas, músicas, charges, entre outras)		
2.	Tipos de discurso: direto, indireto e livre;		
3.	Intertextualidade;		
4.	Vocabulário: sinonímia e antonímia; Linguagens denotativa e conotativa;		
5.	Funções e usos da linguagem;		
6.	Relações formais no texto: a coesão (elementos coesivos e relações entre elementos que constituem a coesão)		
7.	CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS – avaliação em função da capacidade de leitura. a. Morfossintaxe: relações e funções sintáticas;		
8.	Colocação pronominal		
9.	Regência e concordância;		
10.	. Acentuação gráfica, ortografia, pontuação e uso do sinal indicativo de crase. PARÁFRASE		
	ceto para Técnico de Gestão Administrativa - Analista de Sistemas, nalista de Suporte de Rede e Programador de Sistemas		
1.	Componentes de um computador: hardware e software		
2.	Arquitetura básica de computadores: unidade central, memória: tipos e tamanhos. Periféricos: impressoras, drivers de disco fixo (Winchester), CD-ROM.		
3.	Uso do teclado, uso do mouse, janelas e seus botões, diretórios e arquivos (uso do Windows Explorer): tipos de arquivos, localização, criação, cópia e remoção de arquivos, cópias de arquivos para outros dispositivos e cópias de segurança, uso da lixeira para remover e recuperar arquivos, uso da ajuda do Windows.		
4.	Uso do Word for Windows – Office 2019: entrando e corrigindo texto, definindo formato de páginas: margens, orientação, numeração, cabeçalho e rodapé definindo estilo do texto: fonte, tamanho, negrito, itálico e sublinhado, impressão de documentos: visualizando a página a ser impressa, uso do corretor ortográfico, criação de textos em colunas, criação de		
	tabelas, criação e inserção de figuras no texto.		
5.	Excel básico e avançado		
Le	egislação		
1.	Regimento Interno da ALEMA Disposições Preliminares Dos Órgãos da Assembleia. Dos Deputados. Das Sessões da Assembleia. Das Proposições. Da Participação da Sociedade Civil. Da Discussão e Votação. Da Elaboração Especial. Da		
	Posse do Governador e do Vice-Governador. Do Processo do Governador, do Vice-Governador do Estado e de Secretário de Estado por Crime de Responsabilidade. Do Comparecimento dos Secretários de Estado. Da Polícia da Assembleia. Da Administração e da Economia Interna. Das Disposições Finais e Transitórias.		

Conhecimentos Específicos Consultor Legislativo Especial — Direito Constitucional

1.	DIREITO CONSTITUCIONAL Poder Constituinte	113
2.	Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.	113
Reg	imes políticos e formas de governo	114
3.	A repartição de competência na Federação.	122
4.	Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.	123
5.	Organização político administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal	133
6.	Da Administração Pública.	140
7.	Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. Processo Legislativo	146
8.	Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.	156
9.	Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.	159
10.	Da Ordem Social: Disposição geral; Da seguridade social; Da educação, da cultura e do desporto; Do meio ambiente; Da família, da criança, do adolescente e do idoso; Dos índios.	163
11.	Direito municipal. Municipalismo.	175
12.	Criação e extinção dos municípios.	176
13.	Autonomia municipal.	178
14.	Organização municipal	178
15.	Constituição do Estado do Maranhão	179

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA - CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E INTER-PRETAÇÃO: A. RELAÇÕES LÓGICAS NO TEXTO: A COE-RÊNCIA; B. HIERARQUIA DAS IDEIAS: IDEIA CENTRAL E IDEIAS PERIFÉRICAS; C. O PONTO DE VISTA: A ARGU-MENTAÇÃO; ; E. TIPOLOGIA TEXTUAL: TEXTOS DISSER-TATIVO, NARRATIVO E DESCRITIVO; GÊNEROS TEXTU-AIS (JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS, ESCULTURAS, MÚSICAS, CHARGES, ENTRE OUTRAS)

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- 1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- 2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- 3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- 5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho		
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.		
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativoargumentativo.		
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.		
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.		

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada "Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas".

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível.

Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B. A é igual a C. Então: C é igual a A.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero. A vaca é um ruminante. Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valemos para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

"A imaginação é mais importante do que o conhecimento."

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto. In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio "Mais vale um pássaro na mão do que dois voando".

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz "A é igual a B", "B é igual a C", "então A é igual a C", estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma "Amigo de amigo meu é meu amigo" não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

INFORMÁTICA

COMPONENTES DE UM COMPUTADOR: HARDWARE E SOFTWARE

Hardware

Hardware refere-se a parte física do computador, isto é, são os dispositivos eletrônicos que necessitamos para usarmos o computador. Exemplos de hardware são: CPU, teclado, mouse, disco rígido, monitor, scanner, etc.

Software

Software, na verdade, **são os programas usados para fazer ta- refas e para fazer o hardware funcionar.** As instruções de software são programadas em uma linguagem de computador, traduzidas em linguagem de máquina e executadas por computador.

- O software pode ser categorizado em dois tipos:
- Software de sistema operacional
- Software de aplicativos em geral

• Software de sistema operacional

O software de sistema é o responsável pelo funcionamento do computador, é a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix, Solaris etc.

Software de aplicação

O software de aplicação é aquele utilizado pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos de software de aplicativos incluem Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, etc.

Para não esquecer:

HARDWARE	É a parte física do computador
SOFTWARE	São os programas no computador (de funcionamento e tarefas)

Periféricos

Periféricos são os dispositivos externos para serem utilizados no computador, ou mesmo para aprimora-lo nas suas funcionalidades. Os dispositivos podem ser essenciais, como o teclado, ou aqueles que podem melhorar a experiencia do usuário e até mesmo melhorar o desempenho do computador, tais como design, qualidade de som, alto falantes, etc.

Tipos:

PERIFÉRICOS DE ENTRADA	Utilizados para a entrada de dados;
PERIFÉRICOS DE SAÍDA	Utilizados para saída/visualização de dados

• Periféricos de entrada mais comuns.

- O teclado é o dispositivo de entrada mais popular e é um item essencial. Hoje em dia temos vários tipos de teclados ergonômicos para ajudar na digitação e evitar problemas de saúde muscular;
- Na mesma categoria temos o scanner, que digitaliza dados para uso no computador;
- O mouse também é um dispositivo importante, pois com ele podemos apontar para um item desejado, facilitando o uso do computador.

• Periféricos de saída populares mais comuns

- Monitores, que mostra dados e informações ao usuário;
- Impressoras, que permite a impressão de dados para material físico;
 - Alto-falantes, que permitem a saída de áudio do computador;
 - Fones de ouvido.

Sistema Operacional

O software de sistema operacional é o responsável pelo funcionamento do computador. É a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix , Solaris etc.

• Aplicativos e Ferramentas

São softwares utilizados pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos: Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, além de ferramentas construídas para fins específicos.

ARQUITETURA BÁSICA DE COMPUTADORES: UNIDADE CENTRAL, MEMÓRIA: TIPOS E TAMANHOS. PERIFÉRICOS: IMPRESSORAS, DRIVERS DE DISCO FIXO (WINCHESTER)

A arquitetura dos computadores é uma área fascinante que estuda a estrutura e funcionamento dos dispositivos eletrônicos que utilizamos em nosso cotidiano. De maneira geral, os computadores são compostos por diversos componentes que trabalham em conjunto para realizar as mais diversas tarefas.

Um dos componentes fundamentais dos computadores é a unidade central de processamento (CPU), também conhecida como processador.

A CPU é responsável por executar as instruções do programa que está sendo executado pelo computador. Essas instruções são armazenadas na memória RAM, outro componente essencial dos computadores.

Para que a CPU possa acessar as instruções armazenadas na memória, é necessário que exista um sistema de barramento que permita a comunicação entre os diversos componentes do computador. Além disso, a CPU também precisa de um clock, que é um sinal elétrico que indica o ritmo em que as operações devem ser realizadas.

Outro componente importante dos computadores é a placa-mãe, que é responsável por conectar todos os componentes do computador. A placa-mãe também contém diversos controladores, como o controlador de disco, que permite o acesso aos dispositivos de armazenamento, como os discos rígidos e as unidades de CD e DVD.

Além disso, os computadores também contam com dispositivos de entrada e saída, como o teclado, o mouse e o monitor. Esses dispositivos permitem que os usuários possam interagir com o computador e visualizar os resultados das tarefas realizadas pela CPU.

Outra importante área da arquitetura dos computadores é a organização da memória. Existem diversos tipos de memória, como a memória RAM, a memória cache e a memória de armazenamento em disco. Cada tipo de memória possui suas características próprias e é utilizada de maneira diferente pelo computador.

Por fim, é importante destacar que a arquitetura dos computadores está em constante evolução. Novos componentes são criados e aprimorados constantemente, o que permite que os computadores sejam cada vez mais rápidos e eficientes. Isso torna a arquitetura dos computadores uma área extremamente importante e interessante para ser estudada e compreendida.

USO DO TECLADO, USO DO MOUSE, JANELAS E SEUS BOTÕES, DIRETÓRIOS E ARQUIVOS (USO DO WINDOWS EXPLORER): TIPOS DE ARQUIVOS, LOCALIZAÇÃO, CRIAÇÃO, CÓPIA E REMOÇÃO DE ARQUIVOS, CÓPIAS DE ARQUIVOS PARA OUTROS DISPOSITIVOS E CÓPIAS DE SEGURANÇA, USO DA LIXEIRA PARA REMOVER E RECUPERAR ARQUIVOS, USO DA AJUDA DO WINDOWS

O uso do teclado, do mouse, das janelas e seus botões, bem como dos diretórios e arquivos por meio do Windows Explorer são elementos fundamentais para a navegação e utilização do sistema operacional Windows.

O teclado é utilizado para inserir textos, comandos, atalhos e outros tipos de informações no computador. Com ele, é possível navegar entre as diferentes janelas e menus, executar programas e realizar diversas outras tarefas. O mouse, por sua vez, é utilizado para interagir com os elementos gráficos do sistema operacional, como janelas, ícones, menus e botões.

As janelas e seus botões são os elementos gráficos que permitem a interação com os programas e com o sistema operacional em si. As janelas são utilizadas para exibir informações, realizar configurações e executar tarefas diversas. Já os botões são utilizados para executar ações específicas, como minimizar, maximizar, fechar ou redimensionar uma janela.

Os diretórios e arquivos são os elementos fundamentais para a organização e armazenamento de dados no sistema operacional Windows. O Windows Explorer é uma ferramenta que permite a visualização, manipulação e gerenciamento desses elementos. Com ele, é possível navegar entre os diferentes diretórios, visualizar e editar arquivos, criar novos diretórios, copiar e mover arquivos entre diretórios e outras ações relacionadas.

Para utilizar o Windows Explorer, basta clicar no ícone correspondente na barra de tarefas ou acessá-lo por meio do menu Iniciar. Uma vez aberto, é possível navegar pelos diretórios e visualizar os arquivos e pastas existentes. Os arquivos podem ser abertos, editados e salvos diretamente pelo Windows Explorer, ou então serem abertos em programas específicos para cada tipo de arquivo.

Abaixo segue um quadro com as principais funções do teclado e do mouse relacionado a arquivos.

Função	Descrição	Atalho de teclado	Ação do mouse
Navegação	Permite navegar entre pastas e diretórios no computador	Setas dire- cionais	Clicar em pas- tas e diretórios
Visualização	Mostra o conteúdo de pastas e diretórios em diferentes modos de exibição	Alt + Shift + P	Clicar nos botões de exibição na barra de ferra- mentas
Criação de pastas	Permite criar novas pastas para organização de arquivos	Ctrl + Shift + N	Clicar com o botão direito do mouse em um dire- tório e selecionar "Nova pasta"

Criação de arquivos	Permite criar novos arquivos, como documentos de texto ou plani- lhas eletrônicas	Ctrl + N	Clicar com o botão direito do mouse em um dire- tório e selecionar "Novo"
Copiar e mover arquivos	Permite copiar ou mover arquivos e pastas entre diretórios ou disposi- tivos	Ctrl + C ou Ctrl + X e Ctrl + V	Arrastar e sol- tar arquivos entre diretórios
Renomear arquivos e pastas	Permite alterar o nome de arquivos e pastas para uma melhor organização	F2	Clicar com o botão direito do mouse em um arquivo ou pasta e selecionar "Reno- mear"
Exclusão de arqui- vos e pastas	Permite excluir arquivos e pastas que não são mais necessários	Delete	Clicar com o botão direito do mouse em um arquivo ou pasta e selecionar "Excluir"
Recuperação de arquivos excluídos	Permite recuperar arquivos e pas- tas que foram excluídos por engano	Ctrl + Z	Clicar com o botão direito do mouse na Lixeira e selecionar "Res- taurar"
Compactação e descompactação de arquivos	Permite compactar arquivos em um único arquivo para facilitar a transferência ou descompactá-los para acessar seu conteúdo	Alt + Shift + Z	Clicar com o botão direito do mouse em um arquivo ou pasta e selecionar "Enviar para" > "Pasta compactada"
Propriedades de arquivos e pastas	Exibe informações detalhadas sobre arquivos e pastas, como tama- nho, data de criação e permissões de acesso	Alt + Enter	Clicar com o botão direito do mouse em um arquivo ou pasta e selecionar "Pro- priedades"
Pesquisa de arqui- vos	Permite buscar arquivos e pastas específicos no computador	Ctrl + F	Clicar na barra de pesquisa na parte superior do Windows Explorer
Acesso rápido	Exibe uma lista de pastas e arquivos frequentemente acessados para facilitar a navegação	Windows + E	Clicar nos itens listados em "Aces- so rápido" na barra lateral do Windows Explorer
Personalização	Permite personalizar as configu- rações do Windows Explorer, como as opções de exibição e ordem de clas- sificação dos arquivos	Alt + P	Clicar em "Opções" na barra de ferramentas do Windows Explorer

Em resumo, o uso do teclado, do mouse, das janelas e seus botões, bem como dos diretórios e arquivos por meio do Windows Explorer são elementos fundamentais para a utilização do sistema operacional Windows. Com eles, é possível navegar, interagir e realizar diversas tarefas no computador, tornando a utilização do sistema operacional mais intuitiva e eficiente.

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA ALEMA. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA. DOS DEPUTADOS. DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA. DAS PROPOSIÇÕES. DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. DA ELABORAÇÃO ESPECIAL. DA POSSE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR. DO PROCESSO DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E DE SECRETÁRIO DE ESTADO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE. DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO. DA POLÍCIA DA ASSEMBLEIA. DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

- Art. 1° A Assembleia Legislativa é composta dos Deputados Estaduais, representantes do povo do Maranhão, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.
- Art. 2º A Assembleia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e funciona no Palácio "MANUEL BECKMAN".

Parágrafo único. Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições regimentais, poderá a Assembleia Legislativa reunir-se, temporariamente, em qualquer cidade do Estado. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)

CAPSSSÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

- Art. 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as sessões legislativas:
- I ordinárias, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)
 - II extraordinárias, quando com este caráter, for convocada.
- § 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em sábados, domingos e feriados.
- § 2º A primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.
- § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º Quando convocada extraordinariamente a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS SEÇÃO I DA POSSE DOS DEPUTADOS

- Art. 4º O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia trinta e um de janeiro da instalação de cada legislatura, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.
- § 1° Caberá à Secretária da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.
- § 2° No caso de mudança da filiação partidária o Deputado deverá comunicar imediatamente à Mesa, para fins de registro e publicação no Diário da Assembleia.
- Art. 5º Às nove e trinta horas do dia primeiro de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa, independentemente de convocação. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)
- § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Deputado reeleito com o maior número de Legislaturas ou na sua ausência, o mais idoso com maior número de Legislaturas. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 910/2018)
- § 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.
- § 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as dúvidas, se as houver, atinentes à relação nominal de Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E ÉTICA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DO MARANHÃO". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, ratificará o compromisso dizendo: "ASSIM O PROMETO"
- §4º O conteúdo do compromisso e ritual de sua prestação não poderão ser modificados, nem o compromissado poderá ser empossado através de Procurador, exceto no caso de enfermidade devidamente comprovada, através de uma Comissão indicada pela Mesa Diretora". (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 910/2018)
- § 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.
- § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

- I da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
 - II da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;
- III da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
- § 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, será o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.
- § 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Estadual quem deixar de prestar compromisso nos estritos termos regimentais.
- § 9º O Presidente fará publicar no Diário da Assembleia a relação dos Deputados investidos no mandato, com a respectiva legenda, que servirá para o registro de comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada Legislatura, às onze e trinta horas do dia primeiro de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição para Presidente e demais membros da Mesa, para o mandato de dois anos. (Redação dada pelas Resoluções Legislativas nº 599/2010 e 781/2016)

§ 1º O membro da Mesa da primeira sessão preparatória que seja candidato a qualquer cargo nessa eleição não poderá participar na direção dos trabalhos, assumindo seu lugar o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Enquanto não for escolhido e empossado o Presidente não se procederá a apuração para os demais cargos.

§ 3º Fica assegurada, na composição da Mesa Diretora, a participação de mulheres e pessoas com deficiência, na exata proporção ao número de representantes na Assembleia Legislativa do Maranhão. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.157/2022).

§ 4º Para garantir do disposto no parágrafo anterior, a fração apurada será arredondada para primeira casa decimal inteira seguinte, que corresponderá ao número de vagas na Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.157/2022).

Art. 7º À partir do dia 01 de novembro do segundo ano da Legislatura, realizar-se-á Sessão Preparatória para eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Maranhão, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data e horário a serem definidos por Ato da Presidência, com antecedência de 48 horas da realização do pleito, obedecidos os dispostos no art. 8º e seus incisos do Regimento Interno. (Redação dada pelas Resoluções Legislativas nº 458/2004, 550/2008, 599/2010,662/2012, 781/2016, 910/2018, 928/2019 e 1.156/2022).

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante votação nominal, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro turno e maioria simples em segundo turno, presentes a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I o registro será solicitado à Mesa individualmente ou por chapa, de candidatos aos respectivos cargos, obedecendo às seguintes regras:
- a) o pedido será encaminhado à Mesa pelos candidatos, por chapa, com o consentimento por escrito de todos os seus participantes ou individualmente, no caso de avulso, aos cargos da Mesa Diretora;

- b) o deputado não poderá concorrer a mais de um cargo, nem ser eleito para cargo que não tenha sido previamente registrado;
- c) os pedidos de registro deverão ser efetuados até uma hora antes da votação, através da Sessão de Protocolo da Assembleia Legislativa;
- d) em caso de desistência, o candidato poderá ser substituído até o início da chamada nominal da respectiva votação.
- II chamada dos Deputados para a votação, de modo que antes de iniciar a votação, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos registrados e os cargos aos quais concorrem, bem como as desistências de candidaturas verificadas;

III – votação, para todos os cargos da Mesa Diretora no caso chapa, exceto para o cargo em que, também, concorra candidato registrado individualmente, de forma nominal e aberta, por ordem alfabética, iniciada pelo Primeiro Secretário, que chamará o nome do Deputado votante, cabendo ao Segundo Secretário repetir o nome, confirmando a chapa votada e/ou do candidato avulso e o respectivo cargo;

IV - apuração dos votos pelos Secretários da sessão preparatória:

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VI - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

VII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

VIII - a realização de segundo turno, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro não for alcançada a maioria absoluta, no prazo de quinze minutos contados do encerramento da primeira votação.

Parágrafo único. A Secretaria da Mesa publicará, em avulso no Diário da Assembleia, imediatamente após o encerramento dos registros, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos cargos a que concorrem. (Artigo com redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)

Art. 9º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Assembleia.

Art. 10. Quando for declarado vago o cargo na Mesa Diretora, nas hipóteses previstas no art. 75 deste Regimento ou pelo afastamento do titular para exercício de cargo ou função em outro Poder exceto a hipótese do art. 60 da Constituição Estadual, a sucessão dar-se-á por ordem sequencial dos cargos, tanto para os Cargos de Presidente e VicePresidente quanto para os de Secretários, realizando-se a eleição apenas para os que restarem vagos após a sucessão, no prazo de até 5 (cinco) sessões ordinárias, obedecidas as regras do art. 8º deste Regimento Interno. (Redação dada pelas Resoluções Legislativas nsº 887/2018 e 1.048/2021).

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa.

- §1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e de quatro Vice- Presidentes e a segunda de quatro Secretários. (Redação dada pelas Resoluções Legislativas nº 782/2016 e 910/2018).
 - § 1º-A (Revogada pela Resolução Legislativa nº 910/2018)
- § 2º O Presidente e os Secretários serão substituídos, no caso de impedimento, pelos Vice- Presidentes e Secretários, obedecida a ordem de que trata o parágrafo anterior.
- § 3º No caso de substituição de Secretários, será aplicado o dispositivo do parágrafo anterior.
- § 4º Se, durante a sessão, não estiverem presentes os Vice-Presidentes, o Presidente poderá passar a Presidência aos Secretários, conforme sua numeração ordinal.
- § 5º A convite do Presidente, qualquer Deputado poderá exercer as funções de Secretário, quando se verificar a ausência ou impedimento dos titulares.
- § 6º Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança, nem de Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010)
- § 7º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada
- § 8º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, com publicação no Diário da Assembleia, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.
- \S 9º Qualquer Deputado poderá participar das reuniões da Mesa, sem direito a voto.
- Art. 12. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Assembleia, ou delas implicitamente resultantes:
- I dirigir todos os serviços da Assembleia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - II promulgar emendas à Constituição;
- III dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno;
- IV conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Assembleia;
- V estabelecer diretrizes para divulgação das atividades da Assembleia:
- VI tomar as providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o povo;
- VII tomar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial do Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
 - VIII prover a polícia interna da Assembleia;
- IX promover através da polícia da Assembleia, a segurança, o transporte e o atendimento aos parlamentares, quando necessário;
- X declarar a perda do mandato de Deputado, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político com representação na Assembleia, assegurada ampla defesa, nos casos expressos nos incisos III, IV e V do art. 38 da Constituição do Estado;
- XI deliberar sobre requerimento de licença dos Deputados, quando for o caso;
- XII encaminhar ao Poder Executivo os requerimentos de informações;

- XIII nomear, na forma regimental, as Comissões Permanen-
- XIV conceder licença a Deputado, obedecidas as exigências regimentais;
- XV propor, privativamente, à Assembleia projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XVI prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Assembleia, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XVII aprovar proposta orçamentária da Assembleia e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XVIII encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Assembleia e dos seus servicos:
 - XIX cumprir determinações judiciais;
- XX determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos;
- XXI autorizar a abertura de licitação, julgando-a em última instância, quando de sua competência, ou a sua dispensa;
- XXII autorizar a assinatura de convênio e de contratos de prestação de serviços;
- XXIII apresentar à Assembleia, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos;
- XXIV elaborar, ouvidos os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- XXV propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;
- XXVI decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Assembleia;
- XXVII exercer fiscalização financeira sobre órgãos e entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Assembleia, nos limites das verbas que lhe forem destinadas;
- XXVIII encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Assembleia em cada exercício financeiro.
- §1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta. (Renumerado pela Resolução Legislativa nº 910/2018)
- §2º Os atos administrativos, referentes a servidores, que não estejam enquadrados no inciso XVI deste artigo são de competência dos Diretores da Assembleia do Maranhão, conforme suas áreas de atribuição, através de Portaria. (Acrescentado pela Resolução Legislativa nº 910/2018)

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

- Art. 13. O Presidente é o representante da Assembleia quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.
- Art. 14. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Consultor Legislativo Especial Direito Constitucional

DIREITO CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE.

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

• Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

• Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

• Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

• Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal é o instrumento normativo através do qual se disciplina a criação das denominadas regras essenciais do Estado, organiza os entes estatais, bem como elenca o procedimento legislativo¹.

Em virtude dessas características resta cristalina a posição hierárquica preeminente das normas constitucionais > Princípio da Supremacia da Constituição Federal.

1 https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ec-c075bfab3b84b2a.pdf

Destaque-se, contudo, que somente será possível se falar em controle de constitucionalidade naqueles países que adotem, quanto à estabilidade, uma constituição do tipo rígida. Isso porque, se as normas constitucionais forem flexíveis, não existirá procedimento diferenciado das demais espécies normativas, sendo que no caso seria realizado, apenas e tão somente, um controle de legalidade das normas, levando-se em conta, especialmente, o critério da temporalidade.

Segundo a clássica lição de Kelsen o ordenamento jurídico pode ser representado por uma pirâmide, sendo que no topo dela estão as normas constitucionais (Constituição Federal e demais normas materialmente constitucionais), as quais são consideradas normas de validade dos demais atos normativos do sistema, que se encontram hierarquicamente abaixo daquelas.

Para uma compreensão mais simples devemos analisar o ordenamento jurídico brasileiro de cima para baixo, sendo que no topo da pirâmide encontram-se as normas constitucionais e todos os demais atos normativos hierarquicamente abaixo daquelas. Portanto, somente podemos dizer que uma norma é constitucional se ela estiver em harmonia com as normas constitucionais.

Atualmente há uma tendência de ampliar o conteúdo do parâmetro de constitucionalidade, com aquilo que a doutrina vem chamando de bloco de constitucionalidade (ou paradigma de controle). Através desse instituto a doutrina moderna afirma que o parâmetro de constitucionalidade não se limita apenas pelas normas constantes da Constituição Federal e sim também pelas leis com valor constitucional formal, pelos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados nos termos do § 3º do art. 5º da CF, bem como pelo conjunto de preceitos e princípios, explícitos ou implícitos, decorrentes da própria Carta Magna.

Em virtude da <u>supremacia da Constituição</u> é que surge o instituto do controle de constitucionalidade o qual, de forma didática, pode ser conceituado como sendo a verificação de compatibilidade vertical entre as normas constitucionais e os demais atos normativos que se encontram hierarquicamente abaixo delas.

O controle de constitucionalidade é um instrumento de tutela e proteção do princípio da <u>supremacia da Constituição</u>, buscando manter a harmonia do ordenamento jurídico.

Destaque-se que somente é possível falar que uma norma é constitucional ou não se ela foi editada e promulgada após a Constituição Federal em vigor à época. Se uma norma tiver sido editada sob a égide de uma Constituição Federal já revogada e estiver em consonância com o atual regramento constitucional, dizemos que ela foi recepcionada, sendo que continuará a viger.

De outro vértice, se aquela norma estiver em desacordo com a nova Constituição Federal dizemos que ela não foi recepcionada pela nova ordem (sendo extirpada tacitamente do ordenamento jurídico), sendo incorreto dizer que ela é inconstitucional. Portanto, tecnicamente, o parâmetro para se afirmar se a norma infraconstitucional é ou não constitucional é a Constituição Federal vigente ao tempo em que aquela entrou em vigor. Ressalte-se, contudo, que não raras vezes doutrina e jurisprudência, afastando-se do termo técnico, acabam por utilizar as expressões em questão de forma indiscriminada.

Importante consignar que em virtude da globalização e das regras de Direito Internacional, surgiu o instituto denominado controle de convencionalidade, que é a verificação de compatibilidade entre a legislação nacional e as normas de proteção internacional (tratados e convenções internacionais) ratificadas pelo Governo brasileiro e em vigor no país.

Continuando a análise do presente tópico, após o advento da EC n.º 45/04 e a inserção do § 3º ao art. 5º de nossa Constituição Federal, a doutrina e jurisprudência passaram a conceber status diferenciado para os tratados e convenções internacionais que forem integrados ao nosso ordenamento, a depender da matéria e forma de votação.

Em se tratando de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e que foram inseridos em nosso ordenamento observando-se as regras de votação atinentes às Emendas Constitucionais (§ 3º do art. 5º, da CF), eles terão status de normas constitucionais.

De outro vértice, se os tratados e convenções internacionais forem inseridos em nosso ordenamento pátrio segundo as regras de votação comum, eles ganharão status de norma supralegal, encontrando-se acima das leis ordinárias e complementares, mas abaixo das normas de natureza constitucional.

REGIMES POLÍTICOS E FORMAS DE GOVERNO

Forma de Governo e Regime Político

A organização das instituições que atuam o poder soberano do Estado e as relações entre aquelas instituições fornecem a caracterização das formas de governo. Para a maior parte dos autores, forma de governo e regime político são expressões sinônimas².

O conceito de forma afeta os diferentes graus da realidade política, permitindo a identificação de três espécies distintas: regime político, quando se refere à estrutura global da realidade política, com todo o seu complexo institucional e ideológico; forma de Estado, se afeta a estrutura da organização política; sistema de governo, quando se limita a tipificar as relações entre as instituições políticas.

A rigor, porém, a expressão forma de governo é mais precisa, quando se trata de estudar os órgãos de governo, através de sua estrutura fundamental e da maneira como estão relacionados. Como se pode facilmente perceber, mesmo pela observação superficial dos Estados, as formas de governo são extremamente variáveis, não havendo um só Estado que não apresente em seu governo uma peculiaridade exclusiva. Por esse motivo a classificação das formas de governo só pode ser feita em termos gerais, pela identificação de certas características básicas encontradas em grande número de Estados. Esta classificação é possível porque inúmeras vezes, tendo em vista o êxito alcançado por um Estado com a adoção de uma forma de governo, outros Estados passam a segui-lo, adotando as mesmas linhas fundamentais. Surgem, assim, as formas de governo que se tornam clássicas.

2 https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/dalmo-de-abreu-dallari-elementos-da-teoria-geral-do-estado.pdf

Como última observação preliminar é conveniente esclarecer que na classificação só se procuram as características das formas normais de governo, aquelas que se estabelecem em decorrência da evolução natural dos fenômenos políticos.

As formas anormais, que são os totalitarismos ou as ditaduras de homens ou de grupos, não comportam subclassificações, porque são regimes apoiados na força e que impedem a expansão natural das vocações políticas.

Dessa maneira, seria inútil estudá-los, porque eles não obedecem a outra lei que não a da força. Basta, portanto, mencioná-los como regimes de força, dando-lhes o nome de tirania, despotismo, totalitarismo ou ditadura, de acordo com o uso de cada época e lugar.

Classificação das Formas de Governo

A classificação mais antiga das formas de governo que se conhece é a de Aristóteles, baseada no número de governantes.

Distingue ele três espécies de governo: a realeza, quando é um só indivíduo quem governa; a aristocracia, que é o governo exercido por um grupo, relativamente reduzido em relação ao todo; e a democracia (ou república, segundo alguns tradutores), que é governo exercido pela própria multidão no interesse geral. Cada uma dessas formas de governo pode sofrer uma degeneração, quando quem governa deixa de se orientar pelo interesse geral e passa a decidir segundo as conveniências particulares.

Então aquelas formas, que são puras, são substituídas por formas impuras. A realeza degenera em tirania, a aristocracia em oligarquia e a democracia em demagogia.

Essa classificação, que é feita em termos bem gerais baseando-se apenas no número dos governantes e na preponderância do interesse geral ou particular, é válida até hoje, sendo utilizada na teoria e na prática.

Depois de Aristóteles é com Maquiavel que vai aparecer nova classificação, já então mais precisa e atenta para as características que se iam revelando na organização do Estado Moderno.

Maquiavel desenvolve uma teoria procurando sustentar a existência de ciclos de governo. O ponto de partida é um estado anárquico, que teria caracterizado o início da vida humana em sociedade.

Para se defenderem melhor os homens escolheram o mais robusto e valoroso, nomeando-o chefe e obedecendo-o. Depois de algumas escolhas percebeu-se que aquelas características não indicavam um bom chefe, passando-se a dar preferência ao mais justo e sensato.

Essa monarquia eletiva converteu-se depois em hereditária, e algum tempo depois os herdeiros começaram a degenerar, surgindo a tirania. Para coibir os seus males, os que tinham mais riqueza, nobreza e ânimo valoroso organizaram conspirações e se apoderaram do governo, instaurando-se a aristocracia, orientada para o bem comum.

Entretanto, os descendentes dos governantes aristocratas, que não haviam sofrido os males da tirania e não estavam preocupados com o bem comum, passaram a utilizar o governo em seu proveito próprio, convertendo a aristocracia em oligarquia. O povo, não suportando mais os descalabros da oligarquia, mas, ao mesmo tempo, lembrando-se dos males da tirania, destituiu os oligarcas e resolveu governar-se a si mesmo, surgindo o governo popular ou democrático.

Mas o próprio povo, quando passou a ser governante, sofreu um processo de degeneração, e cada um passou a utilizar em proveito pessoal a condição de participante no governo. E isto gerou a anarquia, voltando-se ao estágio inicial e recomeçando-se o ciclo, que já foi cumprido muitas vezes na vida de todos os povos.

A única maneira de evitar as degenerações, quebrando-se o ciclo, seria a conjugação da monarquia, da aristocracia e da democracia em um só governo. No ano seguinte ao da publicação dessa obra, ou seja, em 1532, aparecia "O Príncipe", em cujas primeiras linhas diz Maquiavel: "Os Estados e soberanias que tiveram e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados".

Os governos aristocráticos, conhecidos entre alguns povos da Antiguidade, já não eram admitidos no tempo de Maquiavel, consagrando-se a república e a monarquia como as formas de governo possíveis no Estado Moderno.

Mais tarde Montesquieu, em sua obra que tanta influência prática exerceu, apontaria três espécies de governo: o republicano, o monárquico e o despótico, esclarecendo: "O governo republicano é aquele que o povo, como um todo, ou somente uma parcela do povo, possui o poder soberano; a monarquia é aquele em que um só governa, mas de acordo com leis fixas e estabelecidas, enquanto, no governo despótico, uma só pessoa, sem obedecer a leis e regras, realiza tudo por sua vontade e seus caprichos".

Na realidade, ainda hoje, a monarquia e a república são as formas fundamentais de governo, sendo necessário, portanto, fazer a fixação das características de cada uma e o exame dos principais argumentos favoráveis e contrários a elas.

Monarquia e República

• Monarquia

A monarquia é uma forma de governo que já foi adotada, há muitos séculos, por quase todos os Estados do mundo. Com o passar dos séculos ela foi sendo gradativamente enfraquecida e abandonada.

Quando nasce o Estado Moderno a necessidade de governos fortes favorece o ressurgimento da monarquia, não sujeita a limitações jurídicas, donde o qualificativo de monarquia absoluta. Aos poucos, entretanto, vai crescendo a resistência ao absolutismo e, já a partir do final do século XVIII, surgem as monarquias constitucionais.

O rei continua governando, mas está sujeito a limitações jurídicas, estabelecidas na Constituição. Depois disso, ainda surge outra limitação ao poder do monarca, com a adoção do parlamentarismo pelos Estados monárquicos.

Adotando o sistema parlamentar de governo, com a manutenção da monarquia, o monarca não mais governa, mantendo-se apenas como Chefe de Estado, tendo quase que só atribuições de representação, não de governo, pois passa a ser exercido por um Gabinete de Ministros.

As características fundamentais da monarquia, das quais decorrem os argumentos favoráveis e contrários a ela, são:

- Vitaliciedade. O monarca não governa por um tempo certo e limitado, podendo governar enquanto viver ou enquanto tiver condições para continuar governando;
- Hereditariedade. A escolha do monarca se faz pela simples verificação da linha de sucessão. Quando morre o monarca ou deixa o governo por qualquer outra razão, é imediatamente substituído pelo herdeiro da coroa.

Houve alguns casos de monarquias eletivas, em que o monarca era escolhido por meio de eleições, podendo votar apenas os príncipes eleitores. Mas a regra sempre foi a hereditariedade;

 Irresponsabilidade. O monarca não tem responsabilidade política, isto é, não deve explicações ao povo ou a qualquer órgão sobre os motivos pelos quais adotou certa orientação política.

A favor da monarquia, os seus adeptos, cujo número é atualmente bastante reduzido, usam os seguintes argumentos:

- 1º) Sendo vitalício e hereditário, o monarca está acima das disputas políticas, podendo assim intervir com grande autoridade nos momentos de crise política.
- 2º) O monarca é um fator de unidade do Estado, pois todas as correntes políticas têm nele um elemento superior, comum.
- 3º) Sendo o ponto de encontro das correntes políticas, e estando à margem das disputas, o monarca assegura a estabilidade das instituições.
- 4º) Além disso tudo, o monarca é alguém que, desde o nascimento, recebe uma educação especial, preparando-se para governar.

Na monarquia não há, portanto, o risco de governantes despreparados. Contra a monarquia são os seguintes os argumentos mais frequentes:

- 1º) Se o monarca não governa é uma inutilidade, geralmente muito dispendiosa, que sacrifica o povo sem qualquer proveito.
- 2º) A unidade do Estado e a estabilidade das instituições não podem depender de um fator pessoal, mas devem repousar na ordem jurídica, que é um elemento objetivo e muito mais eficaz.
- 3º) Se o monarca efetivamente governa, será extremamente perigoso ligar o destino do povo e do Estado à sorte de um indivíduo e de sua família. Mesmo com a educação especial que se ministra ao herdeiro da coroa, não têm sido raros os exemplos de monarcas desprovidos das qualidades de liderança e de eficiência que se exigem de um governante.
- 4º) A monarquia é essencialmente antidemocrática, uma vez que não assegura ao povo o direito de escolher seu governante. E como o monarca é hereditário, vitalício e irresponsável dispõe de todos os elementos para sobrepor sua vontade a todas as demais, desaparecendo, pois, a supremacia da vontade popular, que deve ser mantida permanentemente nos governos democráticos.

O que a realidade nos mostra é que a monarquia vai perdendo adeptos e vai desaparecendo como forma de governo, havendo atualmente, no mundo todo, apenas cerca de vinte Estados com governo monárquico.

• República

A república, que é a forma de governo que se opõe à monarquia, tem um sentido muito próximo do significado de democracia, uma vez que indica a possibilidade de participação do povo no governo. Na Antiguidade há referências à república, mas o sentido que se dá ao termo não corresponde ao moderno, como se verifica, por exemplo, com a expressão "república romana", que identifica o próprio Estado e não sua forma de governo.

Modernamente, é com Maquiavel que aparece o termo república, em oposição a monarquia.